

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. GUIGA PEIXOTO)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de automóveis de passageiros por corretores de imóveis.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
VI – corretores de imóveis que comprovem, na forma do regulamento, o efetivo exercício da profissão.
.....

§ 7º Nas hipóteses previstas nos incisos IV e VI do caput deste artigo, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).” (NR)

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos IV e VI do caput do art. 1º desta Lei, o prazo de que trata o caput deste artigo fica ampliado para 3 (três) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI a aquisição de automóveis por corretores de



imóveis que comprovem, na forma do regulamento, o efetivo exercício da profissão.

Por meio da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, a União concede isenção de impostos na compra de veículos por motoristas profissionais e por pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Com efeito, esse benefício fiscal, que pode corresponder a um abatimento de até 30% no valor do automóvel, é, digamos assim, uma forma de compensação pelos gastos realizados pelos beneficiários do incentivo para, conforme o caso, obter renda ou locomover-se com autonomia.

Nesse sentido, e tendo em consideração a alta tributação sobre o consumo no Brasil, entendemos que é fundamental estender a concessão da isenção do IPI sobre a aquisição de automóveis para corretores de imóveis no exercício efetivo da profissão, o que contribuirá para fortalecer essa importante atividade econômica e para aumentar a renda desses profissionais.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado GUIGA PEIXOTO

